

LEI Nº. 578/2011.

“Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2010/2013, e dá outras providências”.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, *FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 no Programa **1013 – Atenção Integral as Famílias**, a Ação: **“2.113 – Manutenção das Ações do FUMIS – Fundo Municipal de Investimento Social”**, respectivamente com o valor de R\$ - 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2011, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 2012 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 2013.

Parágrafo Único: As ações mencionadas no caput passam a compor as respectivas tabelas da Lei Municipal nº 491/2009 (Plano Plurianual 2010/2013).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de Novembro de 2011.

Valmir Luiz Moretto
Prefeito Municipal